



QUESTIONAMENTOS/ESCLARECIMENTOS - CONCORRÊNCIA 01/2011

Questionamento 16 – Apresentado em 13/05/2011: De acordo com o subitem 11.3.3.3, alínea “c”, o Edital de concorrência permite a apresentação de “monstro” para peças de rádio e internet. Nossa pergunta é: essa regra vale também para peças semelhantes ou aplicativos, desenvolvidos para veiculação em novas mídias tais como tablets e celulares? O mesmo valeria também para mídias digitais como elevadores e totens de shopping, televisão em ônibus e metrô, que são hoje denominadas de *digital out of home* (DOOH)?

Resposta: De acordo com o subitem 11.3.3 alínea “b” as peças e/ou materiais devem ser escolhidas pela licitante de acordo com o que julgar mais indicado para corporificar objetivamente sua proposta de solução para o problema específico de comunicação. O Rol descrito no subitem 11.3.3.3 é apenas exemplificativo, sendo a limitação apenas para a quantidade de 15 (quinze) e não para novas mídias.